CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S9YL-3069-7N8U-5RX3

A C Ó R D Ã O

TC-015203.989.24-9

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Márcio Roberto de Lúcio (Diretor Técnico Estadual), Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP) e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente da Fundação Zerbini).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R$7.101.654,57.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: REPASSES. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INCONSISTÊNCIA NA RELAÇÃO DE MÉDICOS QUE PRESTARAM ATENDIMENTO. UNIDADE É PARTE DE UM HOSPITAL ESCOLA. ACOLHIMENTO DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA. RECOMENDAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE APONTAMENTOS SOBRE INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** a comprovação da aplicação de recursos públicos no valor de R$ 5.002.105,24, com a consequente quitação dos responsáveis em relação a referido montante, sem prejuízo das **recomendações** anotadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Relembra, ainda, que o saldo não aplicado de R$ 2.099.549,33 deverá ser considerado no exame da aplicação de recursos de 2023 (TC-019594.989.24).

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Marcel Felipe Moitinho Torres.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S9YL-3069-7N8U-5RX3